



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO Nº 031/2019** **(14 de fevereiro de 2019)**

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, nº 290, centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Balmann, CPF nº 031.353.049-14, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira, Lindóia, Km 14, Bairro Ponte Preta, Itapira/SP, 13.970-970, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por Alessandro Rotoli Camargo, inscrito no CPF nº 246.842.158-22, em vista o constante e decidido no processo licitatório nº 001/2018 formalizado pelo CIS AMUREL – Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.715.882/0001-05, ao qual o Município Contratante faz parte como ente consorciado, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços nº 001/2018, conforme descrito no respectivo Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários constantes na da Ata de Registro de Preços formalizada pelo CIS AMUREL, bem como, na ATA de Homologação integrante do Processo licitatório e o Demonstrativo de Itens constante em anexo, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA II - DO VALOR**

A contratante pagará à contratada os preços fixados na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriunda do Processo de Licitação nº 001/2018, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL – CISAMUREL, perfazendo o valor total de **R\$ 20.665,68 (vinte mil seiscientos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

### **CLÁUSULA III - DA ENTREGA**

Os medicamentos serão fornecidos, parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida por essa. Os medicamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada, na sede da Farmácia, localizada na Unidade Básica de Saúde,



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

Rua Bernardo Hemkemeier, nº 290, centro de Rio Fortuna/SC, de segunda a sexta – feira, exceto feriados, no horário das 07h às 18h.

O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega dos itens, além da Nota Fiscal Eletrônica, o Certificado de Controle de Qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

**As Notas Fiscais Eletrônicas devem conter o mesmo número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – daquele fornecido durante a fase de habilitação, além da expressão “Pregão Eletrônico nº 01/2018 – CISAMUREL” o nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra emitido pelo Município, em favor do Requerente, conforme dados constantes na respectiva solicitação.**

A empresa deverá entregar o produto com a marca cotada na proposta, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento, bem como no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 – CIS AMUREL.

Para a execução da entrega e transporte dos produtos, o licitante deverá atender as disposições contidas nos itens 19, 20 e 21 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 – CIS AMUREL.

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento pelas aquisições, objeto deste instrumento, será feito pelo Município, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo fornecedor, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, emitida conforme cláusula anterior.

Como condição para o recebimento de cada parcela, o licitante deverá entregar junto ao documento fiscal os seguintes **documentos atualizados**:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor em 14 de fevereiro de 2019 e o seu vencimento será em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Efetuar os pagamentos referentes aos medicamentos adquiridos;
- II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos medicamentos licitados.
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico 001/2018 – CIS AMUREL e seus anexos;

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- I. Não fornecer os medicamentos sem a devida ordem de compra;
  - II. Manter em dia estoque dos medicamentos, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
  - III. Não fornecer os medicamentos fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório; e
  - IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo fixado na Ata de Registro de Preços integrante deste Contrato.
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico 001/2018 – CIS AMUREL e seus anexos.

### **CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificada e codificada sob os números:

(12) 3.3.90.32.02.00.00.00  
(29) 3.3.90.32.00.00.00.00  
(30) 3.3.90.32.00.00.00.00  
(45) 3.3.90.32.00.00.00.00

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

### **CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Faz parte deste contrato o Processo de Licitação nº 01/2018 - Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL – CISAMUREL e seus anexos.

### **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Em caso de descumprimento total ou parcial das disposições contidas neste termo contratual, bem como, na Ata de Registro de Preços e demais disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 – CIS AMUREL, o fornecedor ficará sujeito as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Fortuna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, acaso essa:

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. cometer fraude fiscal;



**Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde  
Município de Rio Fortuna/SC**

- IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
- V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado pela Administração;
- VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita a aplicação das sanções e penalidades constantes do item 23, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 CIS AMUREL e ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Fortuna e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à contratada.

A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por assim terem conveniado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, firmam o presente instrumento de contrato em 02 (dois) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (dois) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Rio Fortuna, em 14 de fevereiro de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
Alessandro Rotoli Camargo  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**DANIELA ROECKER  
CPF 083.193.579-00**

**JUNIOR SCHMITZ  
CPF 014.919.699-70**